



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

**Projeto de Resolução n° 4/2025**

Processo Número: **8284/2025** | Data do Protocolo: 20/03/2025 17:19:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032003000390032003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Ajusta as disposições do Regimento interno à nova data de posse dos Deputados e altera disposições relacionadas à sessão de eleição da Mesa*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

**Artigo 1º** – O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução Nº 576, de 26 de junho de 1970 e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 2º** - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputadas e Deputados reunir-se-ão, em sessão preparatória, na sede da Assembleia, às 15 horas do dia 1º de fevereiro, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.” (NR)

“**Artigo 9º** - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 1º de fevereiro, procedendo-se à eleição da nova Mesa.” (NR)

“**Artigo 11** - O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.” (NR)

“**Artigo 26** - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares reservados aos Partidos em cada Comissão. Na distribuição das vagas das Comissões Temporárias tomar-se-ão em conta as composições das Bancadas na data da aprovação dos respectivos requerimentos constitutivos e, nas Comissões Permanentes, 5 dias após o início da 1ª sessão legislativa e, para o segundo biênio, em 1º de fevereiro.” (NR)

“**Artigo 27** - .....

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 15 dias, contados do início da 1ª sessão legislativa e de 1º de fevereiro na 3ª sessão legislativa, ou da aprovação do requerimento de constituição de Comissão de Inquérito. Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Assembleia nomeará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.” (NR)

“**Artigo 29** - Iniciados os trabalhos da 1ª sessão legislativa e a partir de 1º de fevereiro na 3ª sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 15 dias.” (NR)

“**Artigo 78** - .....

§ 1º - No primeiro ano da legislatura, as representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Neste caso, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o membro mais idoso da Bancada. Nos demais anos, as Bancadas poderão indicar os respectivos Líderes e Vice-Líderes a partir do início





da sessão legislativa e até 1º de fevereiro. Enquanto não for feita nova indicação, a Mesa considerará como Líder o atual e se, decorridos 10 dias desta data, não houver indicação, a Mesa passará a considerar como Líder o membro mais idoso da Bancada.” (NR)

**Artigo 2º** – O Artigo 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução Nº 576, de 26 de junho de 1970 e alterações posteriores, passa a vigorar acrescido de § 5.º, com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - .....

§ 5º Havendo mais de um candidato ao cargo de Presidente, cada candidato poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos para apresentar sua candidatura ” (AC)

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Há necessidade de que as disposições regimentais sejam adaptadas às normas constitucionais relacionadas ao início do exercício do mandato dos deputados, assim como que seja assegurada a palavra àqueles que pleiteiam a presidência da ALESP.

**Paulo Fiorilo**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **20/03/2025 17:12**

Checksum: **159C3783390861CBDBAEAC9E0870DAFE6F039FBC04888F05AB4C92435C5B7A98**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320035003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.